

Os reflexos do poder na esfera política brasileira e os aspectos jurídicos e sociais na contemporaneidade**The reflexes of power in the Brazilian political sphere and the juridical and social aspects in the contemporaneity**

Recebimento dos originais: 02/02/2018

Aceitação para publicação: 07/03/2018

Bruno Marques Albuquerque

Mestrando em Planejamento e Políticas Públicas

Instituição: Universidade Estadual do Ceará

Endereço: Av. Dr. Silas Munguba, 1700, CESA, Fortaleza, Ceará, Brasil

E-mail: brumaral@hotmail.com

RESUMO

Os Reflexos do Poder na Esfera Política Brasileira e os Aspectos Jurídicos e Sociais na Contemporaneidade, consiste no artigo relacionado ao contexto histórico, jurídico e social, na qual, relaciona-se diretamente com o poder político e eleitoral do país. Dessa forma, como objetivos, evidencia-se a origem e formação do conceito de Estado, retratado originalmente por Maquiavel, sendo este o primeiro teórico a utilizar essa nomenclatura, se contrapondo ao idealismo Aristotélico. Analisa-se a evolução e consolidação do Estado Democrático de Direito, materializado pela Constituição Federal de 1988 e antecedido pelo Regime Militar de 1964. Direciona-se aos aspectos da corrupção, desde a época colonial, como forma de compreender o atual momento político-partidário. Explana-se sobre fraudes eleitorais e a evolução desse sistema. Verifica-se que em outros países existem punições mais contundentes para aqueles que cometem crimes de corrupção. Aborda-se nuances referentes aos princípios que norteiam o tema e o posicionamento de cientistas, juristas e pesquisadores. Por fim, conclui-se sobre a estabilidade constitucional das últimas décadas; a crise institucional dos três poderes; o uso do *impeachment* como solução de crises; e a discussão sobre Reforma Política e Eleitoral no país.

Palavras Chave: Maquiavel; Estado; Poder; Democracia; Corrupção.

ABSTRACT

The Reflections of Power in the Brazilian Political Sphere and the Legal and Social Aspects in Contemporaneity, consists of the article related to the historical, legal and social context, in which it is directly related to the political and electoral power of the country. Thus, as objectives, the origin and formation of the concept of State, originally portrayed by Machiavelli, is evidenced, being this one the first theoretician to use this nomenclature, in opposition to Aristotelian idealism. It analyzes the evolution and consolidation of the Democratic State of Law, materialized by the Federal

Constitution of 1988 and preceded by the Military Regime of 1964. It is directed to the aspects of the corruption, from the colonial time, like way of understanding the current political-partisan moment. Explain about electoral fraud and the evolution of this system. It is found that in other countries there are more punitive punishments for those who commit crimes of corruption. It discusses nuances referring to the principles that guide the theme and the position of scientists, jurists and researchers. Finally, we conclude on the constitutional stability of the last decades; the institutional crisis of the three powers; the use of impeachment as a crisis solution; and the discussion on Political and Electoral Reform in the country.

Keywords: Machiavellian; State; Power; Democracy; Corruption.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Sabe-se que há milênios, desde o surgimento da civilização e o início organizacional das sociedades antigas, o homem defendeu a necessidade de criar leis visando alcançar a justiça. Na gênese foi assim nos diversos ramos e não seria diferente se tratando do sistema político e eleitoral de uma sociedade. Dessa forma, foram criados mecanismos jurídicos que possibilitaram uma estabilidade positivada na designação das prescrições legais, surgindo assim a figura do Estado.¹

Vale salientar que, conforme Dallari (2003, p. 51), antigamente não existia uma definição correta de compreensão do Estado, chegando este em pleno século XVIII na Espanha, a ser vislumbrado como “*grandes propriedades rurais de domínio particular, cujos proprietários detinham poder jurisdicional*”. O autor ainda reforça que, aperfeiçoa-se a figura do organismo estatal pela definição de uma sociedade política baseada na força superior do governante, do qual passa a depender exclusivamente da população que o elege e estipula regras de sobrevivência para seus pares.

Nesse norte, Weffort (1991, p. 8-9, grifo do autor), ilustra sobre a importância da ótica de Maquiavel,² para a contextualização do fenômeno do poder exercido pelos governantes ao longo do tempo, o que colabora para a compreensão e analogia do Estado atual. Vejamos:

A visão dura e implacável de Maquiavel sobre o fenômeno do poder ainda provoca, séculos depois do exílio que lhe permitiu escrever *O príncipe*, o mesmo fascínio (e o mesmo mal-estar) que suscitou em seus primeiros leitores. [...] As ligações do pensamento dos clássicos com os grandes acontecimentos políticos do seu tempo são, assim, muito fortes para serem ignoradas. Apesar disso – ou quem sabe por isso mesmo – nada seria mais enganoso do que vê-los por uma ótica estritamente política. Nada mais distante deles do que a concepção, hoje muito difundida mais inteiramente falsa, da política como especialidade. Mesmo em Maquiavel, o mais ‘politicista’ dentre os pensadores aqui reunidos, se pode distinguir – por exemplo, em sua concepção pessimista do homem ou em suas imagens sobre a corrupção

¹ Estado: expressão introduzida pelo pensador Nicolau Maquiavel, na obra, *O Príncipe*, sendo este livro, o responsável por propagar essa terminologia ao longo dos séculos.

² 1469 d.C — 1527 d.C.

dos costumes na Itália do seu tempo – um terreno além da política, sinais de uma concepção geral sobre a sociedade.

Na mesma linha, Sadek (1991, p. 17-18, grifo do autor), afirma que o estilo das obras de Maquiavel é retratar o Estado de forma concreta, ou seja, afastando o ideal utópico e ilusório comum a muitos pensadores. Observemos:

De fato, sua preocupação em todas as suas obras é o Estado. Não o melhor Estado, aquele tantas vezes imaginado, mas que nunca existiu. Mas o Estado real, capaz de impor a ordem. Maquiavel rejeita a tradição idealista de Platão, Aristóteles e Santo Tomás de Aquino e segue a trilha inaugurada pelos historiadores antigos, como Tácito, Políbio, Tucídides e Tito Lívio. Seu ponto de partida e de chegada é a realidade concreta. Daí a ênfase na *verità effettuale* – a verdade efetiva das coisas. Esta é sua regra metodológica: ver e examinar a realidade tal como ela é e não como se gostaria que ela fosse. A substituição do reino de *dever ser*, que marcara a filosofia anterior, pelo reino do *ser*, da realidade, leva Maquiavel a se perguntar: como fazer reinar a ordem, como instaurar um Estado estável? O problema central de sua análise política é descobrir como pode ser resolvido o inevitável ciclo de estabilidade e caos. [...] Sua armadilha é atraente – falam do *poder* que todos sentem, mas não conhecem. Porém, para conhecê-lo é preciso suportar a ideia da incerteza, da contingência, de que nada é estável e que o espaço da política se constitui e é regido por mecanismos distintos dos que norteiam a vida privada. E mais ainda: o mundo da política não leva ao céu, mas sua ausência é o pior dos infernos.

Sendo assim, na tradição idealista, o filósofo grego Aristóteles³ (2003, p. 95), criador do pensamento lógico, dizia simplesmente que “*a melhor forma de governo é aquela que atende às necessidades de cada povo*”. Portanto, se ainda não possuímos um modelo ideal de governo, estamos em uma situação bem mais cômoda que no passado, pois o nosso modelo atual visa atender às necessidades básicas, garantidas e positivadas no ordenamento jurídico vigente. De tal modo, como é o caso dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, elencados nos cinco⁴ incisos do Art. 1º, da Constituição Federal de 1988 – CF/88.

Ademais, percebe-se que essa Constituição, preservou a vontade do povo alicerçada em uma democracia cujo representante deverá ser eleito pela maioria popular.⁵ Isso assegurado por um Estado, que, através de suas leis irá impor limites na atuação do governante escolhido. Petersen e Pinto (2014, p. 191), colaboram para o entendimento. Observemos:

Assim, ‘Estado Democrático de Direito’ se traduz em um ‘Estado de Direito e de Justiça Social’, onde o cidadão é aquele que, antes de tudo, tem consciência dos seus direitos e deveres, é aquele que sabe ser súdito e ser soberano. A democracia representativa, na qual vivemos, tem como fonte primária do poder, o povo, que elege, periodicamente, seus representantes para exercerem o governo em seu nome, os quais devem sempre buscar os interesses populares. Direitos como à vida, saúde, moradia, liberdade, educação caminham, paralelamente, com os deveres do cidadão, devendo este ser considerado como o próprio fomentador da existência dos direitos a todos, tendo responsabilidade, em conjunto, pela coletividade. O cidadão é, em geral, o homem politicamente ativo, politicamente partícipe da coisa pública. Inclusive o próprio Aristóteles já havia compreendido que pode haver uma

³ 384 a.C — 322 a.C.

⁴ I) a soberania; II) a cidadania; III) a dignidade da pessoa humana; IV) os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; e, V) o pluralismo político.

⁵ Máxima constitucional preceituada no parágrafo único, do Art. 1º, da CF/88, quando diz: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

cidadania mais formal do que real, e que a verdadeira cidadania implica em uma efetiva participação, sendo a mesma virtude que conduz à felicidade, nesse ponto, relacionando-se com a Ética e com o dever de solidariedade.

Dessa maneira, sustentada pelos Princípios,⁶ Direitos e Garantias Fundamentais,⁷ a Constituição Federal de 1988, foi clara ao estabelecer um Estado Democrático de Direito, apontado por Canotilho (1992, p. 98), como *“uma ordem de domínio legitimada pelo povo”*.

Nesse sentido, o processo de redemocratização do Estado brasileiro, materializado por esse novo ordenamento jurídico, consistiu em um difícil entendimento entre as diversas camadas sociais do país. Isso se deve ao fato do Brasil ter sido governado de forma ditatorial no período de 1964 a 1985, época em que foi implantada uma ditadura militar sob o fraco argumento de que, só assim, impediriam o advento do comunismo no país.

Dessa forma, antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, o Brasil experimentou um Estado confuso no qual predominou a instabilidade oriunda dos Atos Institucionais,⁸ concebidos pelo regime militar. Um período marcado por tragédias, alternância de presidentes, e, principalmente governos antidemocráticos que adotavam métodos nada piedosos em relação aos seus opositores.

Época em que, o simples fato de pensar algo diferente do modelo imposto, seria motivo suficiente para ser perseguido, preso, torturado, exilado ou morto, sendo este último, tipificado pelo Ato Institucional número catorze (AI-14), de 5 de Setembro de 1969. Couto (2010, p. 121), tece comentários. Vejamos:

Os Atos Institucionais que foram promulgados ao longo do período 1964-85 trouxeram no seu bojo as arbitrariedades e os regimes de exceção enquanto patamares de relacionamento com a sociedade, o que coloca os governantes numa posição de similaridade com os reis absolutistas dos séculos XVI e XVII, retomando, desse modo, a herança monárquica vivenciada ao longo do processo de formação histórica do Brasil, que já vinha começando a ser alterada pelos governos populares e democratas. Por outro lado, os Atos Institucionais apontam a forma de como os direitos civis, políticos e sociais eram concebidos e gestados, demonstrando, assim, os interesses dominantes desse período histórico.

Dentre todos, o Ato Institucional de número cinco (AI-5),⁹ foi considerado o mais temido daquele período, representando um significativo endurecimento do regime militar e

⁶ Título I, da CF/88.

⁷ Título II, da CF/88.

⁸ O Ato Institucional de 9 de abril de 1964, baixado pelos comandantes-em-chefe das três Armas, inaugurou a nova ordem com as seguintes medidas: eleição indireta do Presidente; suspensão das garantias de vitaliciedade e estabilidade; possibilidade de demissão, dispensa ou aposentadoria de servidores públicos federais, estaduais e municipais; possibilidade de cassação de direitos políticos e de mandatos legislativos, dentre outras medidas de caráter discricionário. Iniciou-se intensa repressão, disseminada e anárquica, aos adversários da véspera, encambulhados todos sob o rótulo de ‘subversivos ou corruptos’. [...] Em dias de desmando e prepotência, as instituições entraram em colapso, a legitimidade, já contestável, esvaiu-se e a autocracia se instituiu. (BARROSO, 2010, p. 33)

⁹ Editado em 13 de dezembro de 1968.

principalmente descaracterizando de forma leviana o Estado de Direito alcançado pela Constituição de 1946.¹⁰ Essa descaracterização é percebida ao analisarmos os Arts. 3º e 4º desse Ato. Notemos:

Art. 3º - O Presidente da República, no interesse nacional, poderá decretar a intervenção nos Estados e Municípios, sem as limitações previstas na Constituição.

Parágrafo único - Os interventores nos Estados e Municípios serão nomeados pelo Presidente da República e exercerão todas as funções e atribuições que caibam, respectivamente, aos Governadores ou Prefeitos, e gozarão das prerrogativas, vencimentos e vantagens fixados em lei.

Art. 4º - No interesse de preservar a Revolução, o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, e sem as limitações previstas na Constituição, poderá suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais.

Desse modo, percebe-se que o governo militar agiu de maneira impositiva na sua relação constitucional com o Estado. Isso por conta de um regime opressor em que a perseguição política e ideológica era bem vista aos olhos do novo sistema. Apesar disso, muitos brasileiros ousaram fazer críticas ao regime que cerceou direitos e impediu a liberdade de escolha de boa parte de seus representantes.

Ademais, como não bastasse essa forma de governo empregada ao nosso povo por décadas, esses subservientes, dependendo de suas condições financeiras, foram forçados a suprimir suas convicções políticas conformando-se com o regime a qual estavam submetidos.

Sendo assim, em um país como o Brasil, no qual a desigualdade social no passado era bem maior que no presente, os menos favorecidos ficavam submissos aos caprichos daqueles que ocupavam o topo da pirâmide social, ou seja, os mesmos que detinham o poder político e econômico estabelecido na forma do novo Estado vigente.

Por conta desse período, os movimentos sociais e a sociedade civil como um todo, perderam espaço e ao longo de duas décadas tiveram sua importância diminuída, já que os efeitos de suas ações eram rechaçados por um regime autoritário e desfavorável aos anseios populares. Sobre isso, Couto (2010, p. 119), tece comentários. Vejamos:

O Brasil, como demonstra os dados históricos trabalhados desde o tempo da Colônia, era um país refratário à participação popular, e o período que antecedeu a ditadura militar foi marcado, intensivamente, por manifestações populares que buscavam sustentação para as reformas necessárias à melhoria da qualidade de vida da população. Essas manifestações foram os ingredientes que contribuíram para que o golpe fosse realizado com o apoio das classes médias, das forças conservadoras e dos interesses do capital estrangeiro no país. O golpe militar e a forma de governo estabelecida a partir dele tiveram uma incidência importante no campo dos direitos, uma vez que, embora nos discursos oficiais ainda se colocasse a democracia e a garantia dos direitos como razões para a existência da

¹⁰ Sob o prisma político, todavia, o período iniciado em 1946, e que resistiu a todas as turbulências até abril de 1964, foi o único até então em nossa história que permitiu certa autenticidade no processo representativo. A existência, já referida, de partidos políticos de âmbito nacional e o equilíbrio que se estabeleceu entre os Poderes do Estado asseguraram pleitos menos marcados pela fraude. (BARROSO, 2010, p. 27)

revolução, os instrumentos legais editados nesse período demonstram muitas razões para que se comprove o contrário.

Portanto, nessa época seria impossível imaginarmos por exemplo, a propositura de leis populares que garantissem a idoneidade dos nossos governantes e ao mesmo tempo respeitasse o direito ao exercício legal do voto. Hodiernamente, isso é possível graças à Constituição Federal de 1988, que, consolidou o Estado Democrático de Direito e certificou os princípios e garantias desse modelo. Tal exemplo, reflete sobre a premissa da Soberania,¹¹ que deverá sempre emanar da população e em nome dela ser exercida.

Dessa forma, baseado no contexto e inspirado na tese de Jean-Jacques Rousseau (1991), sobre o contrato social, percebemos o quanto é imprescindível que as pessoas estejam satisfeitas nas suas relações com o Estado, para que esse possa suprir a carência e proporcionar um amparo legal a seu povo. Gohn (2005, p. 63), reforça a tese e o entendimento. Analisemos:

Esse teórico se diferencia da maioria dos autores dos séculos XVII e XVIII. Para ele, a sociedade civil é a sociedade civilizada, no sentido da não barbárie, mas sem implicar, necessariamente, em sociedade política. Esta surgirá do contrato social e será uma recuperação do estado de natureza e uma superação da sociedade civil. É importante lembrar, que essa visão deu bases à Declaração dos Direitos do Homem da Revolução Francesa.

Desse modo, o regime militar instituiu seu poder em um Estado desvinculado ao sentimento popular, ou seja, na contramão de um contrato institucional firmado pelo povo. Por essas e outras, aos poucos foi crescendo em uma geração de brasileiros, o anseio de implantar um Estado de Direito consolidado em uma nova Constituição que garantisse reais valores democráticos.

Isso torna-se possível a partir do declínio militar, quando de fato houve uma oposição nascida do inconformismo das massas e da agitação popular. Doimo (1995, p. 87), descreve o início da participação social, sobretudo em relação aos movimentos populares e reivindicatórios daquele período. Observemos:

Um povo espalhado por esse Brasil afora e participante de sucessivos movimentos reivindicativos, todos com alto teor expressivo-mobilizador. O Movimento do Custo de Vida (MCV), por exemplo, iniciado em São Paulo em 1974 a partir de ‘bate-papos nas feiras livres’, ‘conversas na vizinhança’ e ‘reuniões de casa-em-casa’, pretendia atingir milhões de pessoas por meio desses procedimentos informais. Em Goiás, os participantes deste mesmo movimento regozijavam-se por terem conseguido 20 mil assinaturas só à base de ‘visitas e bate-papos’, sem necessidade de campanhas abertas ou mutirões. No Rio de Janeiro, no início de 1979, usuários de transporte coletivo decidiram organizar-se, elegendo ‘representantes de rua’. Em 1983, enquanto um próspero Movimento de Luta Contra o Desemprego (MCD) em São Paulo acreditava que ‘são as pequenas ações que ajudam na organização e ampliam a participação’, um centro de formação – o 13 de Maio – a ele referia-se lançando um livrinho que destacava a importância da ‘discussão em grupos’ e, no

¹¹ Soberania popular é a qualidade máxima do poder extraída da soma dos atributos de cada membro da sociedade estatal, encarregado de escolher os seus representantes no governo através do sufrágio universal e do voto direto, secreto e igualitário. (BULOS, 2008, p. 492)

ABC paulista, um panfleto dava pelo menos cinco razões para se ir a uma assembléia de desempregados, 'levando mulher e filhos'.

Dessa maneira, à medida que o protagonismo ganhava espaço, o rótulo de "perturbadores da ordem" ficava para trás. Essa era a visão do regime que enxergava nos movimentos sociais uma ameaça ao Estado. Gohn (2010, p. 41-42), destaca a importância desses movimentos para a sociedade. Vejamos:

Os movimentos sociais são considerados, por vários analistas e consultores de organizações internacionais, como elementos e fontes de inovações e mudanças sociais. Existe também um reconhecimento de que eles detêm um saber, decorrentes de suas práticas cotidianas, passíveis de serem apropriados e transformados em força produtiva. [...] Os movimentos são elementos fundamentais na sociedade moderna, agentes construtores de uma nova ordem social e não agentes de perturbação da ordem, como prescrevem as análises conservadoras presentes nos manuais antigos, ou como ainda são tratados na atualidade por políticos tradicionais. A presença dos movimentos sociais é uma constante na história política do país, mas ela é cheia de ciclos, com fluxos ascendentes e reflexos (alguns estratégicos, de resistência ou rearticulação em face da nova conjuntura e das novas forças sociopolíticas em ação). É destacar, nesse campo de força sociopolítico, o reconhecimento de que suas ações impulsionam mudanças sociais diversas. O repertório de lutas por eles construído demarca interesses, identidades, subjetividades e projetos de grupos sociais.

Dessa forma, a partir da mobilização social ocorrida na última década do regime militar, começava uma transição política visando a redemocratização do Brasil, já que em março de 1964, o ciclo democrático fora interrompido pelo golpe que produziu sérios efeitos, entre estes, o banimento do voto para a escolha do Presidente da República.

Assim, com base democrática e garantidora de direitos, a nova Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, tornou-se referência pela participação popular gerada desde a sua concepção. Agra (2009, p. 18), explana de forma detalhada a importância dessa conquista. Observemos:

Nasce fruto do ocaso da ditadura militar que enlutou o Brasil por mais de duas décadas. Apresenta-se como caudatária do Movimento das Diretas Já, a maior mobilização popular ocorrida na nossa história, representando o sonho por um país democrático e justo, acalorando a perspectiva de proporcionar aos cidadãos condições materiais mínimas, independentemente de sua classe social. Mesmo sem ser uma assembleia constituinte exclusiva, haja vista que os seus membros também exerceram a função legislativa ordinária, sua convocação provocou uma intensa mobilização popular para que representantes comprometidos com seus interesses fossem eleitos. Ficou nítido no debate eleitoral a importância das eleições de 1986, porque estar-se-ia escolhendo os legisladores constituintes, a quem seria delegada a missão de sepultar o entulho autoritário da ditadura. Durante os quase dois anos de desenvolvimento dos trabalhos constituintes, ocorreu uma mobilização popular sem precedentes, no qual participaram setores tradicionalmente marginalizados do debate político. O resultado desse aprofundamento democrático foi a feitura da Carta Magna que mais auferiu legitimidade por parte da população, constituindo-se em uma invariável axiológica que fora incorporada pelos mais distintos segmentos da população.

Desse modo, com o advento da nova Constituição, foi disponibilizado um lastro de direitos aos governados, possibilitando a efetiva participação desses nos atos que emanam do poder

estatal. Almeida (2010, p. 38), tece comentários acerca das mudanças introduzidas e implementadas pelo novo Estado. Vejamos:

Por isso, a partir da década de 1980, encontram-se alterações institucionais fundamentais para a condução da transição para a democracia, com mudanças significativas no campo eleitoral. O projeto de transição política alterou a ideia de participação política, redimensionou o espaço público pela revalorização do voto direto e permitiu mobilizações políticas e sociais. Na realidade, no processo de transição política brasileira, o quadro jurídico-político foi preservado, mas o regime foi esvaziado de seu conteúdo autoritário e os centros institucionais foram tornando-se autônomos em relação ao poder central e aumentou a representatividade popular com, a institucionalização de certos procedimentos mínimos definidores da democracia política, quais sejam: voto secreto, sufrágio universal, eleições regulares, competição interpartidária, reconhecimento das associações voluntárias e responsabilidade executiva dos governantes. Com a implantação da Nova República, ampliaram-se as bases dos partidos, aumentou o interesse do eleitorado pela participação política, alterou-se a regulamentação das campanhas e, com isso, redefiniu-se a dinâmica das eleições, além de se depositarem na atuação partidária constituinte os rumos da democracia, da conquista dos plenos direitos de cidadania e da superação da desigualdade social.

Como vimos, a “Nova República”, alterou significativamente a ideia de mobilização política e social. Graças a esse novo arquétipo, o espaço público foi redimensionado e a sociedade civil através de suas agremiações obtiveram sua participação reconhecida. Assim, diante o exposto, foi dessa forma que a Constituição Federal de 1988, passou a ser conhecida por seu espírito cidadão, pois a participação popular tornou-se decisiva para a promulgação da mesma.

2 PÓS-88: O PODER POLÍTICO E A CORRUPÇÃO ELEITORAL NO BRASIL

Após a redemocratização do país, notícias de corrupção passaram a fazer parte do cotidiano popular. Isso não significa que a corrupção inexistia antes desse período, pelo contrário, apenas não era noticiada pelos meios de informação da época. Haja vista que a maioria desses veículos, sofriam a interferência direta do regime militar.

Dessa maneira, em relação o atual período democrático, percebe-se uma verdadeira decomposição dos valores éticos e morais no cenário político-eleitoral brasileiro. Tais valores, deveriam ser impregnados na figura dos representantes eleitos que há tempos são rotulados com total desconfiança no trato da coisa pública. Klein (2002, p. 139, grifo do autor), explana sobre a problematização da corrupção nas democracias contemporâneas. Vejamos:

Considerar que a corrupção é um mal menor em um regime democrático e que é preferível sua existência em um regime competitivo a um regime moralmente implacável, incorruptível e inibidor do desenvolvimento social, é algo que deve ser analisado com toda cautela. Há sempre o risco de um *efeito mandrágora*: se a corrupção em doses pequenas é vista como o amargo de um remédio, não se deve esquecer que ela pode ganhar terreno e gerar uma metástase, espalhando-se por todo o organismo social, tornando-se um veneno destruidor do desenvolvimento que, de início, teoricamente, ajudou a impulsionar. A

corrupção não pode nunca ser vista com a lupa complacente dos economistas, pois ela afeta, sim, a credibilidade de todo o sistema.

Na mesma lógica, Sadek (1991, p. 20), tece comentários acerca da personificação de “O Príncipe”, designado por Maquiavel¹² como um agente capaz de lidar com os mais diversos problemas e adversidades provenientes até mesmo da corrupção estatal. Observemos:

Assim, quando a nação encontra-se ameaçada de deterioração, quando a corrupção alastrou-se, é necessário um governo forte, que crie e coloque seus instrumentos de poder para inibir a vitalidade das forças desagregadoras e centrífugas. O príncipe não é um ditador; é, mais propriamente, um fundador do Estado, um agente da transição numa fase em que a nação se acha ameaçada de decomposição. Quando, ao contrário, a sociedade já encontrou formas de equilíbrio, o poder político cumpriu sua função regeneradora e ‘educadora’, ela está preparada para a República. Neste regime, que por vezes o pensador florentino chama de liberdade, o povo é virtuoso, as instituições são estáveis e contemplam a dinâmica das relações sociais. Os conflitos são fonte de vigor, sinal de uma cidadania ativa, e portanto são desejáveis. Face à Itália de sua época – dividida, corrompida, sujeita às invasões externas – Maquiavel não tinha dúvidas: era necessário sua unificação e regeneração. Tais tarefas tornavam imprescindível o surgimento de um homem virtuoso capaz de fundar um Estado. Era preciso, enfim, um príncipe.

Assim, apesar de incômoda e bastante polêmica, a corrupção não é nada moderna e muito menos inerente ao Estado Democrático de Direito, implementado pela atual Constituição de 1988. Ela é algo herdada há séculos. Muitas vezes caracterizada até como fenômeno natural. Tudo gerado pela própria construção e evolução da sociedade brasileira.

Além de tudo, o Brasil não foi colonizado ontem e muito menos sua identidade cultural fora preservada dessa chaga tão constrangedora e prejudicial à população. Nesse caso, Ghizzo Neto (2010, p. 298-299), explana sobre a evolução da corrupção no país. Vejamos:

O fenômeno da corrupção no Brasil e suas consequências nefastas para o Estado Democrático de Direito devem ser compreendidos a partir da própria sociedade brasileira. [...] O entendimento da realidade nacional passa, necessariamente, pela compreensão das origens da formação da ética nacional, sendo indispensável a análise das raízes mais profundas do fenômeno da corrupção, não só para a compreensão, como para a solução do próprio problema. [...] Tal comportamento, hábitos e costumes restaram cristalizados na mentalidade do homem português, orientada pelo pouco apego à lei, o uso pessoal do erário, a valorização da ineficiência, a aversão ao trabalho produtivo, o gosto pela ociosidade, a falta de regramento e disciplina, bem como a banalização da corrupção e da impunidade. [...] Não há como negar o fato de que o passado histórico de um povo ou uma nação, suas criações culturais, hábitos e costumes, enfim, seus acontecimentos experimentais, não se originam do vácuo inexistente, da criação divina ou do mero acaso. [...] Assim sendo, é a partir de valores já existentes que a humanidade recria a história, impondo novos padrões éticos e posturas morais. [...] Nesse sentido, sendo o fenômeno da corrupção essencialmente cultural, há que se constatar a herança de valores e antivalores que formataram o caráter, a índole e a identidade do brasileiro. [...] Embora a cultura de um povo já se apresente realizada, num menor ou maior grau de evolução, a evolução cultural não implica necessariamente uma continuidade linear obrigatória, intransponível ou modificável. [...] A corrupção pode ser definida como a decomposição, o apodrecimento do Estado padrão normal ou esperado, o processo ou efeito de corromper e alterar as características originais de uma coisa ou um procedimento. É a devassidão, degradação, depravação, prostituição e perversão de hábitos e costumes. [...] Assim, a definição dos comportamentos políticos e eleitorais, também não foge deste contexto. Quando, por

¹² 1469 d.C — 1527 d.C.

exemplo, manipular-se o exercício do poder político e os diversos vícios tendentes à compra e venda do voto, para obtenção de finalidades alheias aos fins originais públicos, restará caracterizada corrupção eleitoral. [...] A corrupção eleitoral restará evidenciada quando a liberdade de escolha da intenção do voto restar viciada de alguma forma, seja direta ou indiretamente, consciente e inconsciente. A corrupção eleitoral é definida pelo desejo impróprio de alterar a legitimidade da livre escolha democrática.

Sendo assim, diante de um cenário tão complexo como o nosso, ainda permanece difícil depositar valores aos nossos pretensos governantes. Nesse caso, resta comprovada a dificuldade encontrada pelos brasileiros em eleger representantes comprometidos com o trato da coisa pública. Pensando nisso, existiria características inerentes e peculiares ao bom governante? Na visão de Maquiavel, de acordo com Sadek (1991, p. 23, grifo do autor), diz:

É desta perspectiva que ganha um novo sentido a discussão sobre as qualidades do príncipe. Este deveria ser bom, honesto, liberal, cumpridor de suas promessas, conforme rezam os mandamentos da virtude cristã? Maquiavel é incisivo: há vícios que são virtudes. Não tema pois o príncipe que deseje se manter no poder ‘incurrer no opróbrio dos efeitos mencionados, se tal for indispensável para salvar o Estado’. (*O Príncipe*, cap. XV). Os ditames da moralidade convencional podem significar sua ruína. Um príncipe sábio deve guiar-se pela necessidade – ‘aprender os meios de não ser bom e a fazer uso ou não deles, conforme as necessidades’. Assim, a qualidade exigida do príncipe que deseje se manter no poder é sobretudo a sabedoria de agir conforme as circunstâncias. Devendo, contudo, *aparentar* possuir as qualidades valorizadas pelos governados. O jogo entre a aparência e a essência sobrepõe-se à distinção tradicional entre virtudes e vícios. A *virtú* política exige também os vícios, assim como exige o reenquadramento da força. O agir virtuoso é um agir como homem e como animal. Resulta de uma astuciosa combinação da virilidade e da natureza animal. Quer como homem, quer como leão (para amedrontar os lobos), quer como raposa (para conhecer os lobos), o que conta é ‘o triunfo das dificuldades e a manutenção do Estado. Os meios para isso nunca deixarão de ser julgados honrosos, e todos os aplaudirão’ (*O Príncipe*, cap. XVIII). A política tem uma ética e uma lógica próprias. Maquiavel descortina um horizonte para se pensar e fazer política que não se enquadra no tradicional moralismo piedoso. A resistência à aceitação da radicalidade de suas proposições é seguramente o que dá origem ao ‘maquiavélico’.

Nessa relação, mesmo após cinco séculos¹³ da obra “O Príncipe”, atualmente, não é difícil perceber os reais motivos que acendem o sentimento de desconfiança da sociedade por parte de seus mandatários. Logo, o próprio custo financeiro de algumas campanhas eleitorais, já gera o ensejo para percebermos a má-fé dos nossos futuros governantes.

Dessa forma, analisando empiricamente, percebe-se que no Brasil nem mesmo o rito eleitoral livrou-se de máculas. Esse fato, agrava ainda mais, a crise de um Estado vitimado pela decomposição dos valores que dignificam uma sociedade e evidencia o quão frágil tornou-se sua democracia. Whitaker (2010, p. 264-265), relata sobre os aspectos sentidos na última década. Observemos:

Com tantas informações sobre corrupção somos levados a pensar que o conjunto do sistema político está inteiramente infectado. Com isso ele se desacredita. Diz-se, para salvar um pouco da esperança, que nem todos são assim, mas se torna realmente difícil separar o joio do trigo. No senso comum esse sentimento atinge até a esquerda que se diz ética. Todos os políticos – qualquer que seja sua filiação partidária – são incluídos na categoria pejorativa

¹³ Concluído por Maquiavel em 1513 d.C.

dos 'eles', acima dos pobres mortais, aninhados como máfias nos diferentes governos e parlamentos. Ora a democracia, por mais capenga que seja e ainda que esteja, como no nosso caso, eivada de procedimentos autoritários, é o único quadro institucional que permite que se resolvam os problemas econômicos, sociais, ambientais e políticos de uma sociedade. Democracia não se reduz a eleições. Ela é debate livre, busca de saídas consensuais, controle social, cidadania ativa. Sua continuidade é necessária porque só dentro dela podemos aperfeiçoá-la. [...] Felizmente multiplicam-se no Brasil de hoje as iniciativas para combater a corrupção em todos os níveis de ação cidadã. Já ficou para trás o receio tolo dos anos 80, de que o combate à corrupção desqualifique politicamente quem nele se empenhe, como se fosse um 'moralismo' ingênuo. Os riscos que corre o país com a persistência do mal já não escapam a ninguém.

Ademais, até parece que testemunhar atos corruptos é normal e que a população consegue conviver tranquilamente com a má conduta de seus representantes e suas querelas. Sobre o assunto, Pinto (2010, p. 178), colabora com o contexto. Vejamos:

Como representantes do povo e responsáveis diretos pela consecução dos objetivos do Estado, que podem ser sinteticamente resumidos no dever de promover o bem estar social de todos os que o compõem, os detentores de cargos políticos devem ostentar inabalável conduta, reputação ilibada, valores éticos elevados e todas as qualidades compatíveis com o sublime mister que lhes foi conferido, de modo a honrá-lo. Nos dias atuais, não obstante o restabelecimento pleno do regime democrático e o fortalecimento das polícias judiciárias, do Ministério Público e o Poder Judiciário, ainda se constatam sucessivos escândalos de corrupção envolvendo políticos nas diversas esferas e instâncias de poder. A corrupção generalizada e constante assemelha-se a uma peste endêmica a corroer silenciosamente as bases do regime democrático brasileiro.

Como vimos, o fenômeno da corrupção é antigo e virou uma grave ameaça ao Estado brasileiro. Tudo por conta dos acontecimentos que permeiam o ambiente político e institucional do país, quando nem mesmo o rito eleitoral conseguiu livrar-se da prática. Amorim e Passos (2005, p. 227, grifo do autor), relatam um episódio não muito remoto de suspeita de fraude eleitoral em nosso país. Consideremos:

É o que parece ter acontecido na eleição para prefeito de Caruaru, Pernambuco, em 2004. Semanas antes da eleição, houve um movimento anormal para substituir os mesários que trabalhariam na eleição. Mais de 1.000 pessoas foram substituídas, o que representa 50% do total de mesários. [...] Nas seções em que a abstenção era maior que a média, vencia na maioria um candidato. Quando a abstenção era maior que a média, vencia na maioria das seções o outro candidato. Suspeitava-se que muitas pessoas com títulos de terceiros votaram em lugar dos verdadeiros detentores do título de eleitor. E depois das 17h, muitos mesários votaram em lugar de eleitores que faltaram.

Ademais, comparando os atos de corrupção em determinadas culturas, percebe-se casos menos relevante do que os que estamos habituados. Nesse fato, é comum notícias internacionais, relatarem a renúncia de mandatários, não para escapar da punição, mas sim em virtude do sentimento de vergonha que passam a carregar diante da ingerência perpetrada contra o Estado. Rosa (2010, p. 272), tece comentários a respeito de quatro casos acontecidos no Japão. Vejamos:

Sim, este é o sério e inadiável debate que se impõem! A quantas andam as instituições de um país nessas condições? Esta pergunta me traz à memória o nome do japonês Yukihiro Yoshida. O dito cujo, um parlamentar federal, viu-se processado e compareceu perante um Tribunal, em julho de 2005, sob acusações de compra de votos e tentativa de desvio de

recursos públicos. Yukihiro Yoshida, três meses depois, já estava condenado. Naquele mesmo ano, em junho, Jitsuo Inagaki, ex-ministro de Estado para o Desenvolvimento de Hokkaido e Okinawa, viu-se condenado por tentar lesar investidores, valendo-se do seu cargo. O Juiz, ao condená-lo, escreveu, em sua sentença, que o acusado 'estava perfeitamente ciente da natureza ilícita de suas ações'. Sasao Usuda, ex-presidente da 'Japan Dental Association', foi condenado pela doação ilegal de 100 milhões de ienes (cerca de 1,8 milhão de reais) a um partido político. Na condenação, o Tribunal registrou que os atos de Sasao Asuda 'abalaram a confiança da população no sistema político'. Não menos desafortunado foi o parlamentar Takanori Sakai. Viu-se condenado a 32 meses de prisão após omitir doações recebidas no valor de 168 milhões de ienes (cerca de 3 milhões de reais). Todas estas pessoas, sob o rótulo de 'disgraced' ('desonradas'), foram afastadas da vida pública.

Considerando o exposto, percebe-se que em outras culturas o combate à corrupção é algo inserido na sociedade, no qual não admite práticas lesivas a coletividade. Sendo assim, em determinados países, por muito menos presencia-se condenações contundentes para aqueles que ofendem a coisa pública, bem como a confiança que lhe foi depositada.

Dessa maneira, os precedentes históricos que dão ensejo aos temas decorrentes, são imprescindíveis ao entendimento do poder político e eleitoral brasileiro. Isso compreendido através da historicidade, igualmente como o reflexo do ordenamento jurídico vigente, o regime político implementado, a consolidação do Estado Democrático de Direito, e, os atuais aspectos dessa conquista.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Consequentemente, percebe-se que a compreensão dos fatores socioculturais do Brasil, incorporada a uma visão secular como a obra "O Príncipe" de Maquiavel, auxilia na construção de uma perspectiva futura em relação ao poder político e eleitoral brasileiro. Isso fica claro, quando retratado o contexto antigo, mas ao mesmo tempo lógico e alusivo ao atual momento vivido pela democracia brasileira.

Dessa forma, não podemos renegar o passado e tão pouco esconder o presente. É preciso tempo e principalmente fortalecimento democrático. Nessa linha, a herança exploratória trazida ao Brasil na época de sua colonização, deverá ser esquecida, pois há séculos os interesses presentes neste país resumem-se à corrupção, alimentada pela incerteza da punibilidade.

Assim, questiona-se o porquê de uma legislação tão complacente com à corrupção, e, infelizmente, não existe outra conclusão, a não ser pensar que a maioria dos nossos legisladores, legislam em causa própria e com isso colaboram para o agravamento do quadro político e institucional do país.

Notoriamente, a título de exemplificação, na atual conjuntura política brasileira, testemunha-se o imbróglio jurídico levantado pela “Operação Lava Jato”,¹⁴ do qual resultou na maior crise institucional após a redemocratização¹⁵ do país, afetando diretamente na atuação dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

A propósito, em decorrência, basta pensar também que o processo de admissibilidade¹⁶ do *impeachment* da presidente Dilma Rousseff, sobretudo as justificativas apresentadas por deputados e senadores, contrários ou favoráveis, passou longe de uma reflexão profunda e propositiva sobre o tema em análise. Até parece que o *impeachment* do então presidente Fernando Collor de Mello, em 1992, não gerou nenhum efeito pedagógico para o atual momento.

Afinal, não deve ser fácil para nenhuma democracia, testemunhar em poucas décadas, dois de seus presidentes tombarem pelo mesmo rito. Algo anômalo, haja vista que apenas os ex-presidentes, Fernando Henrique Cardoso, e, Luiz Inácio Lula da Silva, concluíram seus respectivos mandatos.

Sendo assim, é clara a observação do uso do *impeachment* como instrumento de solução de crises, quando, nesse caso, pode-se avaliar que o mais perfeito remédio constitucional para um governo impopular, seria a utilização do instrumento do *recall*,¹⁷ como ferramenta necessária a esse fim, e isso, passou longe de ser discutido e analisado pelo Congresso Nacional.

Talvez, pelo fato de, caso esse mecanismo fosse realmente recepcionado pelo ordenamento jurídico brasileiro, muitos dos nossos deputados e senadores, provariam o gosto amargo do remédio prescrito por eles, fazendo jus ao senso comum de que “*legislam em causa própria*”.

Por outro lado, ao longo de sua história, o Brasil não havia passado por um período democrático tão amplo e acima de tudo estável como o atual. Isso só foi possível, por meio de uma Constituição baseada em Princípios, Garantias e Fundamentos mantenedores do Estado Democrático de Direito, capazes de enfrentar desafios relacionados aos seus governantes. Isso porque, muitas são as polêmicas envolvendo políticos e suas questões judiciais, que, quase sempre, tramitam de forma lenta e caem no esquecimento.

Desse modo, avaliando o cenário brasileiro, constata-se que cargos e funções de menor relevância estatal, apresentam maior rigidez em relação aos requisitos para os que pretendem ocupá-

¹⁴ Deflagrada em: 17 de março de 2014, pela Polícia Federal.

¹⁵ Redemocratização de 1985, com o fim do Regime Militar.

¹⁶ Aprovado em: 12 de maio de 2016, pelo Senado Federal.

¹⁷ Capacita o eleitorado a destituir funcionários, cujo comportamento, por qualquer motivo, não lhe esteja agradando. (BONAVIDES, 1999, p. 292)

los. A título de exemplificação (ROSA, 2010, p. 274), para ser conselheiro tutelar da cidade de Fortaleza, nos termos da resolução municipal nº 094/2005, exige-se idoneidade moral do candidato, comprovada por certidões expedidas pela Justiça Federal, Tribunal de Justiça do Estado e Secretária de Segurança Pública.

Logo, apesar de quase três décadas de consolidação do Estado Democrático brasileiro, pode-se afirmar que ainda somos jovens comparados a outros países, sobretudo em relação aos do continente americano. Basta descrever que em 1831, Tocqueville¹⁸ (1977, p. 389), afirmava que a população dos Estados Unidos, “*tem por sua pátria um sentimento análogo àquele que experimentamos pela família, e é ainda por uma espécie de egoísmo que se interessa pelo Estado*”.

Portanto, isso só comprova o quanto ainda temos que amadurecer diante de uma democracia tão imatura como a nossa. Pensando nisso, nos últimos anos, muito tem-se falado a respeito de uma Reforma Política¹⁹ que atente para os problemas que permeiam o Estado e o seu atual sistema.

Nesse caso, isso é algo que não depende apenas da população, mas sim do empenho colegiado de seus governantes, quase sempre direcionados ao relacionamento desequilibrado entre os poderes, fato um tanto quanto distorcido da visão de Montesquieu,²⁰ na clássica Teoria da Separação.²¹

Afinal, é público e notório, por exemplo, a relação dos fatos circunstanciais que colocam o Executivo nas mãos do Legislativo por meio de deputados e senadores, cujo comportamento, dependendo da situação e poder de barganha, acena para a maioria simples, absoluta ou qualificada dos votos necessários no âmbito do Congresso Nacional, garantindo assim, vias de governabilidade política, econômica e administrativa.

Sendo assim, essa relação equívoca entre o Executivo e o Legislativo, talvez seja o principal problema encontrado pelos presidentes eleitos democraticamente após a promulgação da

¹⁸ 1805 d.C — 1859 d.C.

¹⁹ Idealmente, a Reforma Política visa aperfeiçoar o funcionamento da política nacional como um todo, daí abordar questões estruturais que obrigam os atores envolvidos no processo — as instituições e a sociedade — a seguirem uma determinada trilha, bem como a manter um comportamento específico que caracterizará esse sistema. (ARAGÃO, 2014, p. 18)

²⁰ 1689 d.C — 1755 d.C.

²¹ Na sua versão mais divulgada, a teoria dos poderes é conhecida como a separação dos poderes ou a equipotência. De acordo com essa versão, Montesquieu estabeleceria, como condição para o Estado de Direito, a separação dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e a independência entre eles. A ideia de equivalência consiste em que essas três funções deveriam ser dotadas de igual poder. (ALBUQUERQUE, 1991, p. 119)

última Constituição. Sobretudo, os que sofreram diretamente com as derradeiras consequências desse Presidencialismo de Coalizão,²² findado pela materialização jurídica do *impeachment*.

Nesse aspecto, ao longo do tempo, percebe-se a dimensão das siglas partidárias na capacidade de influenciar governos através de seus mandatários, contribuindo ainda hoje para que se enxergue nos partidos políticos o retrato análogo ao “Moderno Príncipe”²³ descrito por Gramsci.²⁴ Isso porque, atualmente, contamos com trinta e cinco (35) siglas registradas junto ao Tribunal Superior Eleitoral – TSE, além de outras dezenas em fase de tramitação.

Ante o exposto, tais questões que envolvem os aspectos do poder político no Brasil, devem ser analisadas de forma racional e evolutiva. Até porque, o país necessita de meios que dificultem a prática de atos inescrupulosos por parte de sua classe política. Caso contrário, o Estado brasileiro tenderá ao fracasso de suas instituições e arcará eternamente com o prejuízo social dessa chaga tão nefasta.

REFERÊNCIAS

ABRANCHES, Sérgio Henrique Hudson de. Presidencialismo de Coalizão: o dilema institucional brasileiro. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 31, nº 1, p. 5-34, 1988.

ALBUQUERQUE, José Augusto Guilhon. Montesquieu: Sociedade e Poder. In: WEFFORT, Francisco C. (Org.). **Os clássicos da Política** 1. 3. ed. São Paulo: Ática, 1991.

AGRA, Walber de Moura. A Constituição Cidadã como pacto vivencial da Sociedade. In: BONAVIDES, Paulo; MIRANDA, Jorge; AGRA, Walber de Moura. (Coords.). **Comentários à Constituição Federal de 1988**. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

ALMEIDA, Ana Lourdes Nogueira. **Fundamentos, Planejamento, Execução e Coordenação de uma Campanha Eleitoral**. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil, 2010.

AMORIM, Paulo Henrique; PASSOS, Maria Helena. **Plim-Plim: a peleja de Brizola contra a fraude eleitoral**. 1. ed. São Paulo: Conrad, 2005.

ARAGÃO, Murillo de. **Reforma Política: o debate inadiável**. 1. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2014.

BARROSO, Luís Roberto. **O Direito Constitucional e a Efetividade de Suas Normas**. 9. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

²² Terminologia adotada em 1988, pelo cientista político, Sérgio Henrique Hudson de Abranches, no artigo intitulado: “Presidencialismo de Coalizão: o dilema institucional brasileiro”.

²³ O partido político seria o “Moderno Príncipe” porque se consolidaria como a instituição reconhecida e legitimada pelo processo histórico recente como o criador de novos Estados e de novos ordenamentos: em suma o suscitador de uma nova vontade coletiva que aspira a se transformar em sociedade integral. (NERES, 2012, p. 17)

²⁴ 1891 d.C — 1937 d.C.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

BRASIL. Senado Federal. Secretaria de Informações. **Ato Institucional Nº 5, de 13 de dezembro de 1968**. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=194620>>. Acesso em: 13 dez. 2017.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Constituição Federal Anotada**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional**. 5. ed. Coimbra: Almedina, 1992.

COUTO, Berenice Rojas. **O Direito Social e a Assistência Social na Sociedade Brasileira: uma equação possível?** 4. ed. São Paulo: CORTEZ, 2010.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

DOIMO, Ana Maria. **A Vez e a Voz do Popular: movimentos sociais e participação política no Brasil pós-70**. Rio de Janeiro: ANPOCS, 1995.

GHIZZO NETO, Affonso. Passado sujo não dá Futuro: vote limpo. In: REIS, Márlon Jacinto; CASTRO, Edson de Resende; OLIVEIRA, Marcelo Roseno de. (Coords.). **Ficha Limpa: Lei Complementar nº 135, de 4.6.2010: interpretada por juristas e membros responsáveis pela iniciativa popular**. Bauru, SP: EDIPRO, 2010.

GOHN, Maria da Glória. **Movimentos sociais e redes de mobilizações civis no Brasil contemporâneo**. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

_____. **O Protagonismo da Sociedade Civil: movimentos sociais, ONGs e redes solidárias**. São Paulo: Cortez, 2005.

KLEIN, Antonio Carlos. **A Importância dos Partidos Políticos no Funcionamento do Estado**. 1. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2002.

NERES, Geraldo Magella. **Gramsci e o Moderno Príncipe: a teoria do partido nos cadernos do cárcere**. 1. ed. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2012.

PETERSEN, Elke Braid; PINTO, Djalma. **Comentários à Lei da Ficha Limpa**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

PINTO, Emmanuel Roberto Girão de Castro. Da Inelegibilidade por Renúncia a mandato eletivo no curso de processo político. In: REIS, Márlon Jacinto; CASTRO, Edson de Resende; OLIVEIRA, Marcelo Roseno de. (Coords.). **Ficha Limpa: Lei Complementar nº 135, de 4.6.2010: interpretada por juristas e membros responsáveis pela iniciativa popular**. Bauru, SP: EDIPRO, 2010.

ROSA, Pedro Valls Feu. A Ficha Limpa e nossas Instituições. In: REIS, Márlon Jacinto; CASTRO, Edson de Resende; OLIVEIRA, Marcelo Roseno de. (Coords.). **Ficha Limpa: Lei Complementar nº 135, de 4.6.2010: interpretada por juristas e membros responsáveis pela iniciativa popular**. Bauru, SP: EDIPRO, 2010.

SADEK, Maria Tereza. Nicolau Maquiavel: o cidadão sem fortuna, o intelectual de virtù. In: WEFFORT, Francisco C. (Org.). **Os clássicos da política 1**. 3. ed. São Paulo: Ática, 1991.

SOUZA FILHO, Oscar d' Alva. **Polis Grega & Praxis Política**. 3. ed. São Paulo: ABC, 2003.

TOCQUEVILLE. Alexis de. **A Democracia na América**. Tradução de Eduardo Brandão. 2. ed. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 1977.

WEFFORT, Francisco C. Apresentação. In: _____. (Org.). **Os clássicos da Política 1**. 3. ed. São Paulo: Ática, 1991.

WHITAKER, Chico. Corrupção, Ficha Limpa e Reforma Política. In: REIS, Márlon Jacinto; CASTRO, Edson de Resende; OLIVEIRA, Marcelo Roseno de. (Coords.). **Ficha Limpa: Lei Complementar nº 135, de 4.6.2010: interpretada por juristas e membros responsáveis pela iniciativa popular**. Bauru, SP: EDIPRO, 2010.